



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**LEI Nº 03/2018  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*Dispõe sobre a prioridade nos pagamentos dos vencimentos e remunerações dos servidores públicos efetivos do município de Riachão do Dantas e dá outras providências.*

**PEDRO SANTOS OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Riachão do Dantas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores de Riachão do Dantas aprovou e eu promulgo a presente Lei.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dispõe sobre a prioridade nos pagamentos dos vencimentos e remunerações dos servidores públicos do Município de Riachão do Dantas Estado de Sergipe.

**Art. 2º.** O Poder executivo deve priorizar o pagamento dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos do Município de Riachão do Dantas, sendo vedado, o pagamento dos vencimentos de cargos em comissão (chefias, assessoramento e funções de confiança) ou de servidores contratados antes da efetivação do pagamento integral de todos os servidores públicos efetivos municipais.

Parágrafo Único: No caso de dificuldade orçamentária por déficit, o Poder Executivo deverá priorizar os servidores efetivos ativos, devendo efetivar

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
END: TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N  
CNPJ: 32.741.688/0001-57  
TEL: 79 3643-1087  
CEP: 49320-000**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

os pagamentos dos cargos comissionados de livre nomeação (chefias, assessoramento e funções de confiança) e os cargos de contrato temporário somente após o efetivo pagamento integral desses servidores.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara municipal de Riachão do Dantas/SE, 27 de fevereiro de 2018.

**PEDRO SANTOS OLIVEIRA**

***Presidente***

Registre-se e Publique-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
END: TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N  
CNPJ: 32.741.688/0001-57  
TEL: 79 3643-1087  
CEP: 49320-000**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins legais, que foi aprovado por esta edilidade o projeto de Lei nº 14/2017. Entrementes, foi encaminhado para sanção e ou veto do prefeito, este por sua vez ficou inerte sendo a lei sancionada tacitamente, deste modo, revela-se obrigatório a promulgação e publicação da lei para produção de todos os efeitos legais em atendimento ao artigo 58, § 7º, da Lei Orgânica do Município.

Riachão do Dantas/SE, 27 de fevereiro de 2018.

  
**PEDRO SANTOS OLIVEIRA**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
END: TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N  
CNPJ: 32.741.688/0001-57  
TEL: 79 3643-1087  
CEP: 49320-000**